



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 385/2010 de 24 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ENOLOGIA - ABE.

PROJETO-DE-LEI nº 157/2010 de 23 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal n.º 4.968/2010



02M
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
385/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 160/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 157 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE."

A Associação Brasileira de Enologia - ABE, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para realização do "V CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS DO BRASIL".

Indubitável a aprovação do presente projeto, em virtude da sua importância para a região, haja vista que toda e qualquer forma de promoção da vitivinicultura alavanca o consumo do produto final, o que diretamente promove a produção local, já que o Rio Grande do Sul detém cerca de 90% da produção nacional de vinhos.

Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Além disso, promove o desenvolvimento e fomento do Turismo local. Marca, também, o ingresso definitivo do país no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Única - 10
Per o nome:	per o nome
Data:	23/06/2010
Presidente	

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ENOLOGIA – ABE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do "V CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS DO BRASIL", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Além disso, promove o desenvolvimento e fomento do Turismo local. Marca, também, o ingresso definitivo do país no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6.384, de 11.06.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA, com sede na Rua Mateus Valduga, 143, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.831.440/0001-02, representada por seu Presidente CHRISTIAN BERNARDI, portador do RG nº 7062983143, inscrito no CPF sob nº 804.945.100-30, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ..., de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do concurso "V Concurso Internacional de Vinhos do Brasil".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Além disso, promove o desenvolvimento e fomento do Turismo local. Marca, também, o ingresso definitivo do país no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 3927-6, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... dede 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE
Christian Bernardi

Testemunhas:

Processo nº 6.384, de 11.06.2010.

10/21
10/21

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 031/2010

**Responde análise do Processo nº430/2010
que solicita auxílio financeiro para projeto .**

Introdução

O Processo 430/2010 em nome da Associação Brasileira de Enologia - ABE, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- - O processo continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18;
- O referido projeto tem como objeto um pedido de auxílio financeiro para a Prefeitura para os eventos V Concurso Internacional de Vinhos e Avaliação Nacional de Vinhos;
- Ambos os eventos procuram atrair especialistas e apreciadores do vinho de nível nacional e internacional para o município, propiciando a promoção e divulgação do vinho brasileiro, e conseqüentemente do município de Bento Gonçalves;
- O vinho é hoje o produto âncora de nossa cidade, sendo de relevância para a atividade turística qualquer evento ligado ao mesmo.

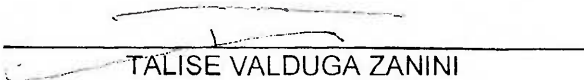
Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto do evento da Avaliação Nacional de Vinhos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantendo o valor repassado em outros anos;
2. Pela Aprovação do Projeto do evento V Concurso Internacional de Vinhos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e pela sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.
2. Pelo atendimento ao que regra o Decreto Municipal nº 7.064/2009;
3. Pelo encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Turismo para seu parecer quanto à disponibilidade financeira e interesse e à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 06 de abril de 2010.

Aprovado por maioria dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 06 de abril de 2010.


TALISE VALDUGA ZANINI
Presidente do COMTUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0108/2010
PROCESSO Nº 385/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 157/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA – ABE.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA – ABE, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização do “V CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS DO BRASIL”.

Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Além disso, promove o desenvolvimento e fomento do Turismo local. Marca, também, o ingresso definitivo do país no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local.


A entidade prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 24 de junho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 232/2010

Processo nº 385/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 157/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a ABE - Associação Brasileira de Enologia.**

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas na realização do **“V CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS DO BRASIL”.**

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”.*

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Além disso, promove o desenvolvimento e fomento do turismo local. Marca, também, o ingresso definitivo do País no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como, referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ABE - Associação Brasileira de Enologia, repassando o valor total de R\$ 10.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 385 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 385 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Brasileira de Enologia-ABE*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com a Associação Brasileira de Enologia-ABE, repassando recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para que a Conveniada possa realizar o “V CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS DO BRASIL”, conforme o que determina a minuta anexa à Lei.

O art. 2º da proposta dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, que promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Marca também, o ingresso definitivo do país no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local, fomentando o turismo e divulgando o vinho de Bento Gonçalves a nível nacional e internacional.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo na rubrica 336 – referente a Contribuições em atividades inseridas no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Temos a ressaltar também que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer nº031 /2010 emitido pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com aprovação da maioria dos conselheiros votada em Plenária Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2010.

Portanto, o Projeto em questão apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposto em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, bem como atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

legal.

Diante das considerações dispostas acima e presente os pressupostos legais básicos, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **385/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA – ABE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 385/2010, que insere o Projeto de Lei nº 157, de 23 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Turismo, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa realização o evento "V CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS DO BRASIL", no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é promover e divulgar Bento Gonçalves, dando conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida com qualidade em nosso Município.

Outrossim, o Poder Público ao incentivar o evento estará oportunizando que sejam atraídos especialistas e apreciadores do vinho de nível nacional e internacional para o Município, propiciando a promoção e divulgação do vinho brasileiro.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

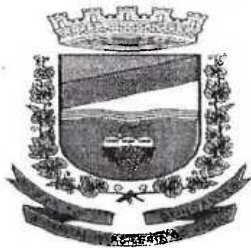
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.968, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ENOLOGIA – ABE.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do “V CONCURSO INTERNACIONAL DE VINHOS DO BRASIL”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Além disso, promove o desenvolvimento e fomento do Turismo local. Marca, também, o ingresso definitivo do país no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.


Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez. ...

Registre-se e Publique-se

Processo nº 6.384, de 11.06.2010.


Thelma Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 001
e publicado (a)
Em 29 / 06 / 2010



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA, com sede na Rua Mateus Valduga, 143, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.831.440/0001-02, representada por seu Presidente CHRISTIAN BERNARDI, portador do RG nº 7062983143, inscrito no CPF sob nº 804.945.100-30, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ..., de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do concurso "V Concurso Internacional de Vinhos do Brasil".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a divulgação e incentivo ao conhecimento da produção nacional vitivinícola desenvolvida e com qualidade. Além disso, promove o desenvolvimento e fomento do Turismo local. Marca, também, o ingresso definitivo do país no circuito de excelência da produção de vinhos, bem como referenda o alto nível de desenvolvimento da vitivinicultura local.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 3927-6, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... dede 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENOLOGIA - ABE
Christian Bernardi

Testemunhas:

Processo nº 6.384, de 11.06.2010.